

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO n.º 27/2018

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2018

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO a Aquisição de uma Capinadeira Mecânica, com recurso de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A/Agência de Fomento - RS.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/05/2018 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/06/2018 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2018 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/06/2018 às 14h15min

LOCAL: Município de Lavras do Sul nos seguintes endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site www.lavrasdosul.rs.gov.br para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) DIAS**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **ITEM 13 DO EDITAL**

Oscar Hipólito Garcia Teixeira

Portaria 069/2018

Pregoeiro auxiliar

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

PROCESSO N° 27/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2018

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/05/2018 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/06/2018 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2018 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/06/2018 às 14h15min

PARA Aquisição de uma Capinadeira Mecânica, com recurso de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A/Agência de Fomento - RS.

O PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 05/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – Processo n° 27/2018**, nos termos da **Lei n° 10.520 de 17/07/2002** e do **Decreto Municipal n°4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição dos bens constantes do **Termo de Referência, ANEXO I**, deste Edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. DO OBJETO:

Aquisição de uma Capinadeira Mecânica, com recurso de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A/Agência de Fomento - RS.

(VER TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Para a despesa decorrente da presente Licitação, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 0293 – 07.01 04.122.0206 1.022.4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equip.Mat Permanente - R\$41.382,00 – Repasse/Contrapartida.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

6.1.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários), Estadual e Municipal, a última do local da Sede do Licitante. Somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

b) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

b) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).

c) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).

d) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

6.1.2. Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

b) **Certidão Negativa Conjunta** de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;

c) **Certidão Negativa Municipal** do local da sede do licitante;

d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo – Anexo II;

e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo – Anexo III;

f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

6.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.**

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que esta for declarada como vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

6.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6. O prazo que trata o **item 6.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no **item 6** supracitado.

7.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato e assinatura do responsável pela empresa, bem como DADOS BANCÁRIOS, deverá consignar expressamente, os valores unitários e totais dos bens, em moeda nacional, indicando a marca dos produtos que serão entregues, e deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões on line, na forma de anexo, obrigatoriamente. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

8.4. Juntamente com a proposta, o documento anexado no sistema, deverá contemplar a ficha técnica do bem a ser adquirido.

8.5. O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances.

8.6. Os itens ora licitados, **NOVOS** (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, senhor Jorge Augusto Vieira Munhóz.

8.7. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.8. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

8.9. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

8.10. Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos

do certame pelo Pregoeiro.

9.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único - Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

9.9. Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

9.9.1. Critério de desempate: Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o **SORTEIO PÚBLICO**, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo à adoção de tal medida.

9.10. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **9.3** supracitado.

9.11. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único - A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

9.12. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

9.13. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.14. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.

9.15. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.16. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.17. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Setor de Compras e Licitações

A/C Pregoeiro

Processo 27/2018 - PE 05/2018

Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

9.18. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances online e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

10.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

10.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item/lote.

10.4. As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

10.5. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 6,7 e 8.**

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.6. Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.7. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.

10.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

10.9. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por item/lote e atender as demais condições de habilitação, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

12. PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

12.1. Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a

partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Horário para entrega: Das 7:30hs às 13:30hs, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

12.2. Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

12.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

12.4. A servidora responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste será o senhor **Jorge Augusto Vieira Munhóz.**

12.5. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

13.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o senhor **Jorge Augusto Vieira Munhóz.**

13.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos.**

13.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

13.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

13.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, **atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.**

13.6. A futura CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos novos, primeiro uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do envio da cópia do empenho.

13.7. A futura CONTRATADA se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas.

13.8. A futura CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de **01 (Um) ano** a contar da entrega do objeto.

13.9. É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.

13.10. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

13.11. A futura CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 27/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

13.12. Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

13.13. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.14. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.15. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

13.16. Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

13.17. Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

13.18. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato oriundo do presente Processo, pois o mesmo terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.

14.2. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

14.2.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço da tabela da época.

14.3. O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

14.4. Independentemente da solicitação de que trata o item **14.3**, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

14.5. O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

15.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

15.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

15.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

15.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

15.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

15.3. Multa, da seguinte forma:

15.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 15.1.2.;**

15.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 15.1.1.**;

15.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 15.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 15.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

16.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.3. A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

16.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

16.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16.7. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, neste mesmo endereço.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail comliclavrasdosul@gmail.com com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.lavrasdosul.rs.gov.br.

17.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

17.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante,

desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

17.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

17.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

17.9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto do item **17.9.2** implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, os termos deste Edital.

17.10. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

17.11. O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

17.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

18. DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (**Anexo I**)
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo II**).
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo III**).
- d) **CONTRATO nº035/2014 – PROGRAMA PIMES BADESUL (Anexo IV)**.
- e) Minuta de Contrato (**Anexo V**).

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 03 de maio de 2018.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N° 27/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2018

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/05/2018 às 08h00min
LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/06/2018 às 08h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/06/2018 às 08h31min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/06/2018 às 14h15min
Local: Município de LAVRAS DO SUL, pelo endereço eletrônico:
<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>

1. OBJETO:

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para **Aquisição de uma Capinadeira Mecânica, com recurso de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A/Agência de Fomento - RS.**

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Lote:	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valotr Total R\$
01	01	Unid	Capinadeira mecânica, NOVA, para operar calçamentos, a qual é acionada mecanicamente pela tomada de potência de um trator agrícola, com potência igual ou superior a 65HP, sistema de engate universal de no mínimo três pontos, estrutura soldada, cardan com sistema de embreagem, caixa de transmissão reforçada com sistema de roda livre, escova com cerdas de aço e proteção das escovas em borracha de altíssima resistência e abrasão, velocidade operacional entre 1,5 a 9 km/hora, roda guia ajustável junto ao meio fio, pneus 400x8x8 lonas, rodas traseiras com sistema de alinhamento por mola.	R\$ 41.151,67	R\$ 41.151,67
				Total	R\$ 41.151,67

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO: R\$41.151,67 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

3. JUSTIFICATIVA: O equipamento a ser adquirido é imprescindível para ajudar na limpeza das ruas da cidade, visando a erradicação ou pelo menos, o controle das pragas que infestam as ruas de nossa cidade. Este novo implemento auxiliará na retirada do mato das ruas, inclusive capim Annoni, que infelizmente, e historicamente, há mais de 40 anos, infesta a região do Pampa e fronteira do estado, e que acabou vindo para as ruas e logradouros públicos de Lavras do Sul, assim como em todos os municípios da região. Outro problema que podemos classificar como crônico são as ervas daninhas que brotam dos interstícios do calçamento das ruas e meios-fios, onde esse tipo de implemento age com

mais eficiência, fazendo com que o trabalho de limpeza seja mais ágil e alcance mais bairros em menos espaço de tempo. Os benefícios do novo maquinário são inúmeros. Além de capinar rodovias, vias públicas e outros locais em um menor espaço de tempo, a capina limpa, ficando para a roçadeira manual pequenos detalhes, os quais a máquina não consegue alcançar. Por sua concepção a Capinadeira Mecânica consegue combinar alta produtividade com excelente qualidade de limpeza aliadas a um baixo custo operacional. Estes equipamentos adaptados para a limpeza urbana e rural, permitem a redução de custos operacionais, uma vez que podem substituir até 50 trabalhadores. Cada vez mais fica comprovado que o trabalho braçal a base de operários no cabo da enxada, além de um serviço desgastante e obsoleto, não apresenta o rendimento desejado a quem busca uma gestão enxuta, racional, eficaz e acima de tudo econômica. Os implementos em tela nesta justificativa são equipamentos cuja manutenção é bastante simplificada e de baixo custo, com possibilidade de maior tempo de duração nos serviços atualmente executados, o que vem em prol de toda a comunidade. O formato técnico do equipamento pretendido atinge nossas perspectivas de aporte e investimento, e pelo fato de utilizarmos equipes agrícolas para o desenvolvimento de políticas públicas, nos permite a utilização de nossos tratores para propulsionar e tracionar este implemento. O município de Lavras do Sul possui uma extensão territorial bastante elevada de aproximadamente 2.600km², se mostrando insuficientes as máquinas que atualmente dispõe a Prefeitura, para fins de execução dos serviços de conservação necessários à trafegabilidade nas estradas vicinais, bem como, ao escoamento da produção agrícola e pecuária, as quais atualmente consistem na principal fonte de renda do Município. Que os recursos apropriados são de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A./Agência de Fomento – RS, cuja operação de crédito restou autorizada pela Lei Municipal nº3.305, de 17 de março de 2014, com abertura do respectivo crédito suplementar através do Decreto Municipal nº6.093, de 30 de abril de 2014.

4. PRAZO DE ENTREGA:

Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

4.1. Local de entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Horário para entrega: Das 7:30hs às 13:30hs, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

5. FISCAL DO PROCESSO E FUTUROS CONTRATOS: Jorge Augusto Vieira Munhóz.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, será utilizado recurso da seguinte **Dotação Orçamentária:**

0293 – 07.01 04.122.0206 1.022.4.4.90.52.00.00.00.00001 – Equip.Mat Permanente - R\$41.382,00 – Repasse/Contrapartida.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

8. DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a servidora **Jorge Augusto Vieira Munhóz**.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Processo nº 27/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2018.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____.____.____-____, Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **PROCESSO nº 27/2018**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

**PROCESSO n° 27/2018
PREGÃO ELETRONICO N.º 05/2018.**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____-____-____, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO N°27/2018, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO N° 05/2018**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV
CONTRATO nº035/2014 – PROGRAMA PIMES BADESUL



CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
ENTRE BADESUL E O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS

PROGRAMA PIMES BADESUL - Contrato nº035/2014

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, inscrito no CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72, neste ato representado por seus procuradores, doravante denominado simplesmente **BADESUL**, e o

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.201.298/0001-49 com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, CEP 97390-000, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alfredo Maurício Barbosa Borges, CPF 302.378.310-15, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**,

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO CRÉDITO

Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente na realização do projeto especificado no Anexo I, o qual é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CRÉDITO

Considerando o disposto na Cláusula "Finalidade do Crédito" deste instrumento, o BADESUL abre em favor do BENEFICIÁRIO um crédito no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), a ser provido com recursos próprios e liberado após o cumprimento da condição de liberação do crédito constante na cláusula "Condição para Liberação do Crédito";

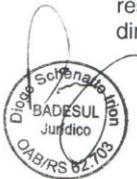
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, em 1 (uma) parcela mensal, respeitada a programação financeira referida na cláusula "Valor do Crédito", da seguinte forma:

1ª Parcela	R\$ 700.000,00	30/06/2014
------------	----------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

As parcelas serão liberadas aos executores e/ou fornecedores, devendo ser uma por mês para cada fornecedor e/ou executor, segundo o cronograma físico e financeiro do projeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL. Estão condicionadas suas liberações à apresentação mensal da comprovação do correspondente faturamento dos serviços e/ou obras executadas e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado. Para este exclusivo efeito o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.



C:\Municipal\Deprol\Pimes CAIXARS\PIMES 2014\Lavras do Sul\CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO PIMES BADESUL - 03-2012 .doc

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 91010-210

Fone (51) 3284 5800 - FAX (51) 3227 5050 | www.badesul.com.br | Ouvidoria: 0800 642 5800



Parágrafo Primeiro - Qualquer parcela do crédito será suspensa se for comprovada a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BADESUL, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado por esta instituição.

Parágrafo Segundo - Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal, e estar em dia com o CADIN estadual.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a 1ª liberação até 6 (seis) meses da data da contratação, será cancelado o contrato, salvo casos em que haja justificativa fundamentada levada à apreciação e deliberação da Diretoria do BADESUL;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CARÊNCIA:

O Prazo de carência é de 6 meses, contados a partir do dia 20 (vinte) subsequente à data de emissão deste instrumento, encerrando-se em 20/12/2014.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira, no dia 20 (vinte) imediatamente subsequente ao término do período de carência, em 20/01/2015 e a última em 20/12/2018, observado o disposto na cláusula "Processamento e Cobrança da Dívida"

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS FINANCEIROS

O BENEFICIÁRIO pagará juros de 4,0% (quatro por cento) ao ano (a título de spread), equivalente à taxa efetiva de 0,3274% ao mês, acrescidos de parcela pós-fixada equivalente à variação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Parágrafo Primeiro – Os encargos (SELIC mais juros) serão calculados sobre o saldo devedor e exigíveis trimestralmente durante o prazo de carência, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 20/09/2014 e a última em 20/12/2014.

Parágrafo Segundo – Durante a fase de amortização, os encargos serão pagos juntamente com as parcelas do principal e no vencimento ou liquidação deste instrumento, observado o disposto na cláusula "Vencimento em Dias Feriados".

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BADESUL, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE:

O BENEFICIÁRIO dá ao BADESUL, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao Banco Banrisul que efetue, quando do



[Handwritten signature]

C:\Municipal\Deprol\Pimes CAIXARS\PIMES 2014\Lavras do Sul\CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO PIMES BADESUL - 03-2012_.doc

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 2010-210
Fone (51) 3284 5800 - FAX (51) 3227 5050 | www.badesul.com.br | Ouvidoria: 0800 642 5800

respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta-corrente número 04003339.0-8, que o BENEFICIÁRIO mantém na agência 0720, podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o BENEFICIÁRIO a manter, na conta-corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

CLÁUSULA DÉCIMA- VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS.

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular da apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO E MORA

Em caso de imp pontualidade no pagamento, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, o juro pactuado para adimplência, acrescido dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano equivalentes a 0,9488% (nove mil quatrocentos e oitenta e oito décimos milésimos por cento) ao mês, acrescidos da variação da TJLP. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, estes encargos assim acrescidos incidirão sobre o saldo devedor.

Parágrafo Único - O BADESUL terá, ainda, em todos os casos de cobrança, em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito vencido, ficando estabelecido que a referida multa não se destina à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS

Correm por conta do BENEFICIÁRIO e serão por ele imediatamente reembolsadas todas as despesas feitas pelo BADESUL, quer para a segurança, fiscalização ou regularização do Contrato incidindo sobre as referidas importâncias os custos estabelecidos para MORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

Para a garantia do pagamento das obrigações assumidas no presente contrato o BENEFICIÁRIO, nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 3.305 de 17/03/2014, devidamente arquivada no processo, dá em Penhor, de acordo com os artigos 1.451 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ao BADESUL e vincula como forma efetiva e subsidiária de pagamento o produto da receita resultante de parcelas que lhe couberem no retorno de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite das mencionadas obrigações, principais e acessórias, pactuadas no presente instrumento. O BENEFICIÁRIO autoriza desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo nº 684 do Código Civil Brasileiro e independentemente de qualquer outra formalidade, no caso de inadimplência, o BADESUL a realizar retenções de parcelas que lhe cabem na arrecadação do ICMS e/ou Penhor de recebíveis, na proporção que for necessária para o pagamento das obrigações referidas. Estes recursos ficarão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, ficando o BADESUL, desde já, autorizado a realizar a referida retenção.



[Handwritten signatures]

Parágrafo Único: Na hipótese do pagamento ser efetuado com atraso, seja por qualquer motivo, inclusive a eventual indisponibilidade de recursos, o BADESUL fica autorizado a efetivar a referida retenção acrescida dos encargos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZOS DE UTILIZAÇÃO E DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

O BADESUL, a seu único e exclusivo critério, poderá cancelar o saldo dos recursos não utilizados pelo beneficiário no prazo de 12 (doze meses), contados da última data do cronograma, ou prorrogar os prazos de utilização das parcelas desde que o BENEFICIÁRIO apresente justificativa por escrito.

Parágrafo Segundo: A critério do BADESUL e mediante justificativa do BENEFICIÁRIO, os valores não utilizados de uma parcela poderão ser liberados juntamente com os da parcela seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- 01.** comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito, a realização da etapa com a correspondente comprovação da contrapartida;
- 02.** realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento única e exclusivamente na execução do citado projeto, com finalidade claramente estabelecida e conforme orçamento Anexo I, devendo qualquer modificação ser previamente submetida ao BADESUL, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- 03.** permitir ao BADESUL ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando a seus representantes ou preposto o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências;
- 04.** cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938, de 31.08.81 e Normas Complementares), adotando as medidas e ações adequadas para evitar ou corrigir danos causados pelo projeto financiado;
- 05.** manter no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, conta de depósito com saldos suficientes para acolher, nas datas aprazadas neste contrato, as obrigações a serem pagas, tais como prestações de principal, encargos, além de todas e quaisquer despesas decorrentes deste instrumento;
- 06.** incluir nos orçamentos anuais dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta operação de crédito;
- 07.** proceder ao empenho das obrigações decorrentes deste contrato, bem como suplementar a dotação orçamentária em caso de insuficiência.
- 08.** autorizar o BADESUL a proceder ao lançamento, na sua conta vinculada, das quantias a serem pagas por força deste instrumento, além de todas e quaisquer despesas decorrentes do empréstimo ora contratado.
- 09.** somente realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do BADESUL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXAS DE SERVIÇO

O BENEFICIÁRIO pagará ao BADESUL a título de Taxa de Análise, acompanhamento e fiscalização de novas operações 0,6% do valor financiado, limitado ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 20.000,00 por operação, a qual será exigível no ato da primeira liberação, comprovado mediante depósito em conta corrente do BADESUL;



Parágrafo Único - O BENEFICIÁRIO pagará ainda a Taxa de 0,5% sobre o saldo devedor a ser assumido, limitado ao valor de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 5.000,00 por operação, a título de Serviço de Alteração de projeto, quando de sua aprovação, incluindo o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado ao BADESUL o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento do BENEFICIÁRIO, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas. O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BADESUL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO de quaisquer obrigações legais ou contratuais, poderá o BADESUL, além da imediata sustação de qualquer desembolso, considerar antecipadamente vencidos todos os demais contratos que houver celebrado em qualquer tempo com o BENEFICIÁRIO, com a imediata exigibilidade do total da dívida e execução das garantias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá também o BADESUL considerar vencido antecipadamente o contrato, para os mesmos efeitos, se:

- a) for comprovada a aplicação dos recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira, sem prejuízo da comunicação deste fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986;
- b) for comprovada a falsidade da declaração a que se alude o art. 1º, § 1º, alínea "c", do decreto nº 99.476, de 24.08.1990;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício por parte do BADESUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com o BENEFICIÁRIO, não implicará renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza ao BADESUL a mencionar, em qualquer publicidade que fizer de suas atividades, o financiamento ora concedido, divulgando todas as informações constantes do projeto financiado e do instrumento de crédito.

Parágrafo Único - O BENEFICIÁRIO deverá mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BADESUL em qualquer divulgação que fizer de suas atividades relacionadas ao projeto. Esta publicidade traduzir-se-á, no mínimo, pela colocação de painel, conforme modelo e dimensões indicadas pelo BADESUL, em lugar visível, ou no local de realização do projeto, correndo todas as despesas de feitura e colocação por conta do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PRAÇA DE PAGAMENTO

O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em qualquer agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CERTIDÕES:

O BENEFICIÁRIO apresentou as seguintes certidões, as quais ficam arquivadas no BADESUL:
a) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 164042014-88888298, emitida em 19/05/2014, válida até 15/11/2014;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, nº 9CFA.2745.7563.F6CB, emitida em 23/05/2014 válida até 19/11/2014;
c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nº 2014052604172481391840, emitido em 26/05/2014, com validade de 2605/2014 até 24/06/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- OUVIDORIA

Fica disponibilizado o DDG BADESUL - 0800 642 5800, onde poderá ser acessado o seu serviço de ouvidoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72



Marcelo Lopes
Diretor-Presidente
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

BENEFICIÁRIO:

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS

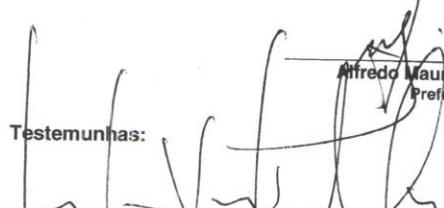
CNPJ nº 88.201.298/0001-49



Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
CPF



Wilson V. Muehler
197639130 04

Nome

CPF 021 021 000 14





**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
ENTRE BADESUL e o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS.**

PROGRAMA PIMES BADESUL - Contrato nº 035/2014

ANEXO I

RESUMO DO PROJETO: Conforme descrito na Cláusula Primeira.

QUADRO DE USOS E FONTES		
Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS		
FONTES	%	Valor (R\$)
Valor Financiado - Badesul	90	700.000,00
Contrapartida - Município	10	77.778,00
TOTAL	100,00%	777.778,00
USOS		Valor (R\$)
Máquinas e equipamentos rodoviários		777.778,00
TOTAL INVESTIMENTO		777.778,00

Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72


Marcelo Lopes
Diretor-Presidente
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

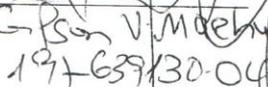
BENEFICIÁRIO:

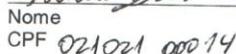
MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS
CNPJ nº 88.201.298/0001-49


Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
CPF


Gerson V. Mendes
197639130-04


Paula Dros
CPF 021021 00014



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO n.º ____/2018

PARA Aquisição de uma Capinadeira Mecânica, com recurso de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A/Agência de Fomento - RS.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º291, e a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, _____, CPF n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de uma Capinadeira Mecânica, com recurso de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A/Agência de Fomento - RS**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 05/2018**, e do **Processo n.º 27/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de uma Capinadeira Mecânica, com recurso de saldo remanescente do que foi alocado ao orçamento do Município, no ano de 2014, através de financiamento, em sua maior parte, junto ao Badesul Desenvolvimento S.A/Agência de Fomento - RS** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 05/2018** e do **Processo 27/2018** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA): (listar lotes vencidos pela empresa)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$_____ (_____), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a senhora **Jorge Augusto Vieira Munhóz**.

2.3. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

2.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

2.5. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

2.7. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

2.8. A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 27/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

3.1. Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

3.1.1. Local de entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Horário para entrega: Das 7:30hs às 13:30hs, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

3.2. Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

3.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

3.6 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 27/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 27/2018 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 27/2018;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

- i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- l) Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;
- m) A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de **01 (Um) ano** a contar da entrega do objeto.
- n) A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- o) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- p) **É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.**
- q) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 27/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

12.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

12.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para

cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa, da seguinte forma:

12.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

12.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

12.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, ___ de _____ de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____